



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CONTRATO Nº 11/2023**  
**Processo Administrativo nº 2023.1104.014**

000076

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **JULIANA AZEVEDO RODRIGUES 03501204558**, CNPJ: 44.282.180/0001-17, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **JULIANA AZEVEDO RODRIGUES 03501204558**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 44.282.180/0001-17, situada à Rua: A, Residencial: Jailson Barbosa Filho, nº 17, Bairro: Estação, Cidade: Salgado/SE, CEP: 49.390-000, neste ato, representada por a Srª **JULIANA AZEVEDO RODRIGUES**, CPF nº 035.012.045-58, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo com as cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade sob nº 09/2023 e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1- Contratação do artista **BANDA DIPISEIRO**, visando a apresentação, conforme proposta em anexo, para a tradicional festa da Micareta da cidade de Boquim, que ocorrerá dia **06 e 07 de maio de 2023**.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. – A execução dos serviços se dará no dia **07 de maio de 2023 com duração de 02:00 hs (duas horas) de show**, conforme Cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo, através da Comissão Organizadora da **MICARETA DE BOQUIM 2023**.

3.2 – Este Contrato tem o prazo 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2. Deste termo contratual;

4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.



4.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da Execução do Contrato;

5.3. Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com hospedagem, transporte e alimentação da banda contratada.

5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.

5.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.7 – É de responsabilidade do contratante a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação orçamentária, a saber:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Função Programa</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
11.04	13.392.0004	2024	3390.39.0000	1500.0000

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

7.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000078

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 20 de janeiro de 2023.

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Contratante  
Documento assinado digitalmente

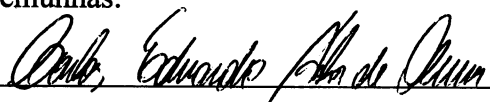
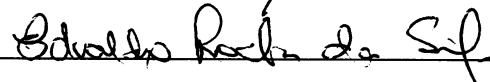
**gov.br**

JULIANA AZEVEDO RODRIGUES  
Data: 20/01/2023 11:20:31-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**JULIANA AZEVEDO RODRIGUES**  
**JULIANA AZEVEDO RODRIGUES 03501204558**

Contratado

Testemunhas:

1.  CPF: 966.719.985-15
2.  CPF: 549.120.835-34